



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 029/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2015, ratifica para todos os efeitos a dispensa de licitação, homologando o presente processo, em favor da empresa: **EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.780.913/0001-21, para Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU 2015, capa e contracapa colorida, 10 laminas, intercalação, blocado e grampeado, separado e cintado em blocos de 50 unidades, perfazendo o valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 029/2015

DISPENSA POR LIMITE Nº. 005/2015

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº 005/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
Contratado: EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME CNPJ nº. 10.780.913/0001-21
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU 2015, capa e contracapa colorida, 10 laminas, intercalação, blocado e grampeado, separado e cintado em blocos de 50 unidades.
Valor: 5.100,00 (cinco mil e cem reais),
Data da Assinatura: 20 de Março de 2015.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2015

de 16 de março de 2015

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo sob nº 115, de 21.01.2015.

RESOLVE

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** a Servidora Pública Municipal **Lucimar Pereira**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.831.844-2 - SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Educadora Infantil, matrícula nº 76171, admitida em 02.06.2005.

Art. 2º - A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 02 de junho de 2005 à 01 de junho de 2010, com seu início à partir de 05 de março de 2015 e término em 03 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2015

20 de março de 2015

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo sob nº 264, de 09.02.2015.

RESOLVE

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** ao Servidor Público Municipal **Manoel Gonçalves da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.769.388-0 - SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no cargo de Operario, matrícula nº 11391, admitida em 17.06.1996.



Art. 2º - A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 17 de junho de 2001 à 16 de junho de 2006, com seu início à partir de 19 de março de 2015 e término em 17 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2015

20 de março de 2015

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
13501	Maria O. de Fatima da Silva Gari	04.09.2013 à 03.09.2014	16.03.2015 à 15.04.2015

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/2015

20 de março de 2015

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 398, 399, 400, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410 E 411 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1410/2001, ALTERANDO AS DISPOSIÇÕES ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou , e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Os artigos 398, 399, 400, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410 e 411 da Lei Complementar Municipal nº 1410/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 398 - A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo Único - Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).”
N.R.

“Art. 399 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.”
N.R.

“Art. 400. A Contribuição de Melhoria será devida, em decorrência da valorização proveniente da obras públicas realizadas pela administração municipal, direta ou indireta, inclusive quando decorrente de convênios com o Estado ou União ou em conjunto com entidade Estadual ou Federal.” N.R.

Art. 401

Art. 402

Art. 403

“Art 404 - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, em função dos fatores individuais.

§ 1º - Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 2º - A apuração far-se-á levando em conta:

I – a situação do terreno na zona de influência;

II – sua testada e área;

III – finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.”
N.R.

“Art 405 – Uma vez configurado o fato gerador da contribuição de melhoria, na forma do artigo 398 desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder ao lançamento através de Lei específica, com a publicação prévia, através de Edital, dos seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;



- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona de influência;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - fixação de prazo para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial." N.R.

“**Art. 406** – O prazo a que se refere o inciso VI do artigo 405 não poderá ser inferior a 30 dias.” N.R.

“**Art. 407** - Após o lançamento, o Departamento de Tributação deverá publicar, edital de notificação, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Lei n° 195/67.” N.R.

“**Art. 408** – Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição da melhoria, quando a obra tiver sido executada em sua totalidade, ou em parte suficiente para determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei n° 195/67.” N.R.

“**Art 409** – O Edital de notificação, que constituirá o crédito da contribuição de melhoria, conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.” N.R.

“**Art. 410** - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior ao previsto no artigo 406 desta Lei, o contribuinte poderá reclamar contra:

- I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações.

Parágrafo Único - Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento do processo administrativo e nem terão efeito de obstar a administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.” N.R.

“**Art 411** - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte em quota única, ou parceladamente em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º A Lei que determinar o lançamento poderá fixar descontos para o pagamento à vista ou em prazos menores que o lançado.

§ 2º As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidos monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

§ 3º O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento sujeitará o contribuinte à multa de mora de 12% (doze por cento) ao ano.” N.R.

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2015

20 de março de 2015

SÚMULA: DESAFETA DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO QUE SE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetado da destinação de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominial os bens públicos assim caracterizados:

- I. Parte da Via Pública, Rua General Osório, no trecho compreendido entre a Rua sem denominação, e a Avenida Leonardo Spadini, com área de: **2.700,00 m2.**
- II. Parte da Via Pública, Rua Alcindo Pinto de Arruda, no trecho compreendido entre a Rua General Osório e Limites das quadras 47-A e 41-A, constates da planta geral desta cidade, medindo, **675,00m2.**

Art.2º. Os bens discriminados no artigo anterior, passa a incorporar o Patrimônio Público Municipal, como bem dominial, devendo ser adotadas as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.722/2015

20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 168.731,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Três Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:



07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030100212.010-Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

317100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS

317170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público (152)...R\$
168.731,03

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 168.731,03

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 168.731,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Três Centavos), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1721.33.20.03.00 – Componente SAMU 192	168.731,03
Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	168.731,03

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2015

19 de março de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médico, que tem por finalidade garantir atenção à saúde e às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante interação ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Nova Londrina e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

DECRETA:

Art. 1º. Aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Nova Londrina serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritários nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.



§ 2º Na modalidade prevista no Inciso I deste Artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o Inciso II deste Artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no Inciso II deste Artigo, o Médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no Inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 3º. Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais para o custeio de moradia, água, luz, internet e outros.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste Artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o Art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o Médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – “in natura”.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médico para o Brasil.



Art. 11. Os recursos pecuniários serão depositados em conta corrente dos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante adiantamento de despesas, com posterior comprovação dos gastos.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o Médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 153/2014, de 29.05.2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2015

20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.722/2015, de 20 de março de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 168.731,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Três Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030100212.010-Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

317100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS

317170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público (152)....R\$ 168.731,03

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 168.731,03

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 168.731,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Três Centavos), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1721.33.20.03.00 – Componente SAMU 192	168.731,03
Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	168.731,03

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017,



e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2015

20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.723/2015, de 20 de março de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 1.893,97 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:2884300212.010-Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

327100:-TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

327170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$-153,53

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

467100:- TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

467170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$1.740,44



TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 1.893,97

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.893,97 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1721.33.20.03.00 – Componente SAMU 192	1.893,97
Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.893,97

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2015

20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 1.893,97 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:



07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:2884300212.010-Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

327100:-TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

327170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$- 153,53

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

467100:- TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

467170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.740,44

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 1.893,97

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.893,97 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1721.33.20.03.00 – Componente SAMU 192	1.893,97
Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	1.893,97

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.724/2015

20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2645100082.013-Infra-Estrutura Programa CIDE

FONTE: 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339047:-Obrigações Tributarias e Contributivas.....R\$-
3.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 3.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2645100082.013-Infra-Estrutura Programa CIDE

FONTE: 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (87).....R\$-
3.000,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 3.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na



LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015

20 de março de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. A diária será concedida a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em razão de viagem eventual e de interesse geral para a administração municipal, participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício da função ou cargo públicos.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 3º. O valor da Diária do Prefeito e Vice-Prefeito será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustadas anualmente pelo índice oficial – IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: Para os demais cargos e funções, tomar-se-á como referência o valor fixado segundo as disposições do caput deste artigo, obedecidos os seguintes critérios:



I – Aos vereadores o equivalente a até 100% (cem por cento);

II – Aos Agentes Político equivalente a até 80% (oitenta por cento);

III - Aos ocupantes de Cargos em Comissão ou função de confiança, até 70% (setenta por cento);

IV - Aos servidores, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, até a 60% (sessenta por cento), podendo ser estendido para até 90% (noventa por cento), em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 4º - Para a concessão de diárias é necessário requerimento devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento, data e horário previstos para saída e retorno e autorização do superior imediato, em sendo o caso.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá autorizar o deslocamento dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º. O requerimento da diária deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da viagem.

§ 1º. Em situações de urgência, inclusive no caso de necessidade de prorrogação do período de afastamento, o interessado poderá requerê-la nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a não observância das regras e prazos próprios poderá resultar no ressarcimento apenas do valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 6º. A comprovação da viagem e a respectiva efetivação do seu objetivo, ou os motivos de sua frustração, em sendo o caso, far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;



III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - quaisquer documentos hábeis para a constatação da viagem, de maneira que seja possível verificar o período, o local visitado, a participação no evento e ou os contatos efetuados.

§ 2º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á, também, com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico.

§ 3º Fica vedado o pagamento de novas diárias ou de reembolsos, enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. O beneficiário deverá devolver os valores recebidos nos casos de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei.

Parágrafo Único: Dos valores recebidos haverá a dedução das despesas eventualmente realizadas, mediante comprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do cancelamento do evento, do retorno da viagem ou do recebimento indevido, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º - O pagamento de diárias deverá ser regularmente publicado no Diário Eletrônico e Diário Oficial do Município em estrito cumprimento às disposições legais pertinentes.

Art. 9º. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Executivo e Legislativo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres e aéreos ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio, observadas as seguintes disposições:

I) Registro prévio do veículo junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal ou Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, conforme o vínculo;

II) Fotocópia do documento de propriedade;

III) Declaração isentando o Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Londrina de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.



Parágrafo único. O valor destinado à cobertura das despesas pela utilização de veículo próprio será calculado de acordo com a distância do deslocamento, consumo médio e preço do combustível, além de outras despesas diretas de viagem, inclusive pedágio.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada segundo o âmbito de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.437/2012; nº 2.438/2012; nº 1.924/2008, que tratam das diárias no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2015
20 de março de 2015

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2006, ALTERANDO DISPOSIÇÃO REFERENTE AOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 37 da Lei Municipal nº 1720/2006 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 –.....
I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução, incluindo consulta ao Ministério Público da Comarca, acerca da existência de quaisquer indícios de comprometimento aos requisitos de habilitação do candidato.
.....”



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2015
20 de Março de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.724/2015, de 20 de março de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2645100082.013-Infra-Estrutura Programa CIDE

FONTE: 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339047:-Obrigações Tributarias e Contributivas.....R\$-
3.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 3.000,00



Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2645100082.013-Infra-Estrutura Programa CIDE

FONTE: 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (87).....R\$-
3.000,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 3.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração